

Vidal Ramos**PREFEITURA****EDITAL DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 - ABRIGO ALBERTINA**

Publicação Nº 4328763

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo de Dispensa de Chamamento Público com vista à Celebração de Termo de Colaboração para contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Entrega da documentação até dia 22 de dezembro de 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, que presta Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Destina-se a prestação dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade para o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do município de VIDAL RAMOS, estes que necessitam de proteção integral e que encontram situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros, em consonância com o previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, fazendo, pois parte das atividades finalísticas do Fundo da Infância e Adolescência de Vidal Ramos.

Os serviços deverão ser executados na ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, com capacidade instalada para 20 (vinte) vagas, localizado na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência de Vidal Ramos, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:**1 - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO**

- O presente instrumento prevê um total de 20 vagas, distribuídas entre os municípios revedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento – 20.

III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, demais normas legais aplicáveis - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações

da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente no Fundo da Infância e Adolescência que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a crianças e adolescentes, desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS nº21 de 24/11/2016.

IV - DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de gestor da Política Municipal do Fundo da Infância e Adolescência, da Secretaria de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

a) Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi – CIM-AMAVI publicou por duas vezes Edital de Chamamento Público visando a seleção de instituição sem fins lucrativos, regularmente constituída, objetivando a execução de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, tendo restados desertos os dois procedimentos, por aplicação em analogia do disposto no artigo 24, V da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação por dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração mantidas todas as condições preestabelecidas, poderá ser formalizado convênio desde que atendidas todas as condições do Edital de Chamamento anteriormente publicado.

b) E, considerando que foi constituída Comissão Especial formada pelas Assistentes Sociais dos Municípios Interessados, esta comissão promoveu análise da documentação e emitiu parecer favorável quanto à habilitação da entidade para formalização do suscitado Termo de Colaboração.

c) Cabe informar que a elaboração do Termo de Colaboração, teve a participação direta dos Assessores Jurídicos das Prefeituras dos Municípios acima citados.

d) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar;

e) Considerando que o art. 3o, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Município de VIDAL RAMOS SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização, a qual a sede é no Município de Vidal Ramos.

Considerando que a mesma já mantém convênio com o Poder Público desde 15/12/2015 mediante convênio nº 002/2015.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de crianças e adolescentes do município de VIDAL RAMOS, a devida Instituição (ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa por inexistência (Artigo 31 da Lei 13.019 e alterações).

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de VIDAL RAMOS SC;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 22/02/2008;
3. Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Ituporanga, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;
4. Declaração de Ciência e Concordância;

5. Declaração de Experiência;
6. Declaração de não ocorrência de impedimentos;
7. Plano de Trabalho;
8. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
9. Apresentação Regimento Interno;
10. Apresentação Projeto Político Pedagógico atualizado;

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de VIDAL RAMOS SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade: 14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função: 08 – Assistência Social
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
 Programa: 1402 – Assistência Social
 Ação: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas
 Despesa: 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

Valor que será repassado mensalmente R\$ 9.611,15 (nove mil seiscentos e onze reais e quinze centavos). A partir de 2023.

Valor que será repassado se tiver alguma criança do município R\$ 928,25 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). A partir de 2023.

2 – As prestações de contas devem vir o mais específicas possíveis:

- Não deverá constar na prestação de contas encaminhada para a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos folhas de pagamento, notas fiscais ou recibos de servidores, empregados públicos ou agentes políticos (que por ventura trabalhem ou prestam serviço na instituição);
- Fornecer junto a prestação de contas relatório com as escalas de plantões realizados por todos os profissionais que trabalham na instituição, incluir nesse relatório as justificativas do pagamento de horas extras (nas prestações que apresentarem folhas de pagamento de funcionários);
- Fornecer relatório de atendimentos contendo todos os atendimentos da instituição, justificando assim o pagamento das demais despesas, por exemplo: mercado, padaria, medicamentos, materiais de consumo (a lista com os dados completos dos abrigados – contendo o nome – fica no estabelecimento e ficará à disposição dos órgãos de monitoramento, com livre acesso quando for solicitado);
- Devido a obrigatoriedade de publicização das informações da prestação de contas por parte de administração pública e levando em consideração a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018), a entidade deverá fornecer relatório da folha de pagamento (considerando a LGPD não é correto publicar as cópias das folhas de pagamento dos funcionários da instituição pois ali contém dados sensíveis, porém a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação torna obrigatória a publicização dos contratos e convênios e suas respectivas prestações de contas realizados pelo setor público);

As notas fiscais apresentadas (seja de produtos ou serviços) deverão vir com as informações completas, não serão aceitas informações genéricas (exemplo: "frutas e verduras em geral" ou "prestação de serviços")

3 – No caso da prestação de contas de obras, além de todos os documentos que são necessários para comprovar os gastos, a prestação deverá conter:

- Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
- Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

4 – No Termo de Colaboração deverá constar cláusula citando a responsabilidade exclusiva da instituição pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos referentes despesas de custeio, investimento e pessoal (sobre as despesas de pessoal a instituição deverá ter responsabilidade total pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários). A instituição deverá ter também responsabilidade total pelo pagamento de encargos fiscais e comerciais;

DISPOSITIVOS LEGAIS UTILIZADOS

A Lei 13.019/2014 e suas alterações estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

• Artigo 5º caput, inciso IV;

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

• Artigo 8º caput, inciso IV;

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

• Artigo 10 caput;

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

• Artigo 11 caput, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V;

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

• Artigo 12 caput;

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

• Artigo 16 caput;

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

• Artigo 22 caput, incisos I, II, II-A, III e IV;

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

• Artigo 42 caput, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XIX, XX e o parágrafo único;

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da condução ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

• Artigo 45 caput, incisos I, II;

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Artigo 46 caput, incisos I, II, III, IV e parágrafos 1º, 2º e 3º;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- § 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- § 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- § 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- Artigo 48 caput, incisos I, II, III;
- Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Artigo 51 caput;
- Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- Artigo 53 caput, parágrafo 1º;
- Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- § 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- Artigo 57 caput;
- Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- Artigo 58 caput;
- Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- Artigo 61 caput, incisos I, II e IV;
- Art. 61. São obrigações do gestor:
- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Artigo 63 caput;
- Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- Artigo 64 caput, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º;
- Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
- Artigo 66 caput, incisos I e II;
- Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- Artigo 69 caput, parágrafo 5º, incisos I, II e III;
- Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo conduir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- Artigo 72 caput, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d.
- Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:
- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A Instrução Normativa N.TC-14/2012 e suas alterações estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento:

• Artigo 1º caput, parágrafo 1º e 4º;

Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades privadas fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

§ 4º A pessoa física ou as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público ficam sujeitas às disposições da Lei (federal) n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentando os procedimentos de acesso às informações no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas correspondente.

• Artigo 2º caput;

Art. 2º A organização da prestação de contas de recursos concedidos compreende as fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

• Artigo 3º caput;

Art. 3º Na concessão de recursos públicos a título de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições, e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, imprescindíveis para a verificação, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

• Artigo 25 caput;

Art. 25. A concessão de subvenção social deve ser restrita às entidades sem fins lucrativos dedicadas à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional ou cultural, nos termos da Lei (federal) n. 4.320/64 e conforme dispuser a legislação do ente, que comprovem regular exercício de suas atividades no Estado de Santa Catarina, bem como a compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto do repasse.

• Artigo 27 caput;

Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

• Artigo 28 caput;

Art. 28. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

• Artigo 30 caput, parágrafo 1º, incisos I, II, III, parágrafo 2º;

Art. 30. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

• Artigo 31 caput;

Art. 31. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

• Artigo 32 caput, parágrafo único;

Art. 32. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

• Artigo 33 caput, parágrafos 1º e 2º;

Art. 33. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

• Artigo 37 caput;

Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram

concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

• Artigo 43 caput, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12º;

Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexo ao processo de concessão.

§ 2º Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo do proponente, quando for o caso.

§ 3º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na forma do Capítulo VII desta Instrução Normativa.

§ 4º A prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições deve conter os documentos discriminados no Anexo VII.

§ 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

§ 6º As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

§ 12 Quando o objeto envolver também a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.

• Artigo 44 caput;

Art. 44. As prestações de contas dos recursos concedidos a título de diárias, adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos no prazo estabelecido em lei ou regulamento do concedente.

• Artigo 47 caput, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, parágrafos 2º e 3º;

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II - a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III – o cumprimento do plano de trabalho;

IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V – execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;

VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito

• Artigo 48 caput;

Art. 48. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

VII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de VIDAL RAMOS/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade para as vagas já ocupadas. Entendemos com base no artigo 31 da lei Federal nº 13.019 e suas alterações que a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK possui natureza singular do objeto da parceria, pois é o único a fornecer o Serviço do objeto, pois a sede encontra-se no município, constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Vidal Ramos/SC, 21 de novembro de 2022

Nelson Back
Prefeito Municipal

VIII - DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Fundo da Infância e Adolescência de Vidal Ramos que DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta propõe a DISPENSA de parceria entre O Município de VIDAL RAMOS/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de

Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de Imbuia/SC, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017. Para os usuários do município que já se encontram acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifico a justificativa apresentada pelo Fundo da Infância e Adolescência que propõe a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Município de VIDAL RAMOS/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação estar dentro dos cinquenta quilômetros de distância da Sede do município.

Juliane Machado Laurentino
Assessor Jurídico

X - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, corbinado com o art. 33, da Lei Federal nc 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, bem como, na justificativa apresentada pelo Fundo da Infância e Adolescência, AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para as parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Nelson Back
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017 AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para as parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa do Fundo da Infância e Adolescência de Vidal Ramos, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público e Inexigibilidade de Chamamento Público com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, <http://www.prefeituravidalramos.com.br> na Secretaria Municipal e Administração, situada a Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, VIDAL RAMOS SC - CEP: 88443000.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

(MODELO)

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Dispensa de Chamamento Público nº/20 em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] possui experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade nos termos:

- Fundada em

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Joãozinho, presidente do (a) (nome da instituição), CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, são:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
(b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO 1)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO 1

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como; cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quais quer outras fontes de informações disponíveis ao público;
- VI – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

IX-Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas as metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1(um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X -Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;

XI-Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

(MODELO 2)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

C.N.P.J.
Endereço
Cidade
U.F. C.E.P. DDD/Telefone FAX e-mail
Conta Corrente
Banco Agência Praça de Pagamento
Nome do Responsável C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor
Cargo Função
Endereço
C.E.P.

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome C.N.P.J./C.P.F. E.A.
Nome do Responsável Função C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor Cargo Matrícula
Endereço Cidade C.E.P.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto
Período de Execução
Início AP Término Nº de dias AP
Identificação do Objeto
Justificativa da Proposição

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta
Etapas
Especificação
Indicador Físico (UNIDADE E QUALIDADE)
Duração(Início Término)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa (código especificação)
Total
Concedente
Proponente
TOTAL GERAL

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta
1º MÊS
2º MÊS
3º MÊS
4º MÊS



5º MÊS
6º MÊS
7º MÊS
8º MÊS
9º MÊS
10º MÊS
11º MÊS
12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta
1º MÊS
2º MÊS
3º MÊS
4º MÊS
5º MÊS
6º MÊS
7º MÊS
8º MÊS
9º MÊS
10º MÊS
11º MÊS
12º MÊS

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia ___ / ___ / ____ (90 dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO)

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento

_____ Local e Data Proponente

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

9.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

9.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

9.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

9.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e

justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

NEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Certificada de Registro

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, concede o registro da entidade
ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, CNPJ
22.981.904/0001-88, situada na rua Walter Rhode, nº 02, centro, Vidal Ramos-SC.

Resolução nº: 10/2022

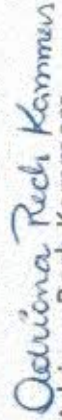
Número do registro no CMAS: 002/1998

Validade: 28/04/2024

Vidal Ramos - SC, 28 de abril de 2022


Marcelo Francisco Becher
Secretário Municipal de Assistência Social




Adriana Rech Kammers
Presidente do CMAS